

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 1730/2022

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER Nº:** 137/2022

**REQUERENTE:** Comissão Geral

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL, "EU AMO, EU CUIDO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é instituir o Programa "Eu Amo, Eu Cuido" no Município de Água Boa - MT.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

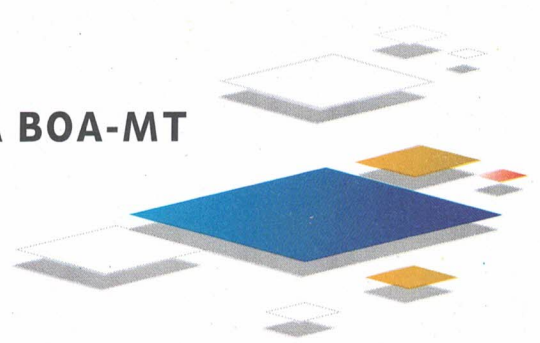
#### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, incisos I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

## 2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Conforme depreende-se do presente Projeto de Lei, este visa implantar no Município de Água Boa – MT o programa denominado “Eu Amo, Eu Cuido”, ao qual tem por objetivo, através de Termo de Cooperação, a recuperação e conservação de prédios públicos, praças, áreas de caráter esportivo e recreativo, canteiros centrais, rotatórias e demais equipamentos públicos comunitários.

O acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Portanto, o acordo de cooperação é o instrumento jurídico hábil para a formalização, entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos, de interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução de programas de trabalho, projeto/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.

A celebração de acordo de cooperação deve ser precedida de adequada instrução processual, que deve necessariamente conter plano de trabalho que contemple as informações elencadas nos incisos I, II, III e VI do parágrafo 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, que dispõem:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



Art. 116. **Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.**

§ 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

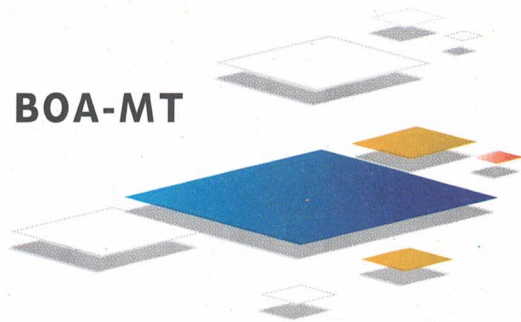
VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; [...]. (grifo nosso).

Ainda, o Termo de Cooperação deve conter uma análise referente às razões de sua propositura, objetivos e de sua adequação à missão institucional dos órgãos e/ou entidades envolvidos, além da pertinência das suas obrigações, esclarecendo, inclusive, o motivo pelo qual a Administração deixou de atender a algum dos requisitos estabelecidos no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666/1993, se for o caso.

Logo, diante o presente Projeto de Lei almejar autorização legislativa para a instituição do Programa “Eu amo, eu cuido”, mediante a formalização de Termo de Cooperação entre município e terceiros elencados no 1º de seu artigo 2º, é que referido ato, desde que atendidas as exigências legais acima descritas, se mostra legal.

Ainda, os demais artigos do Projeto de Lei em questão explicitam a forma que ocorrerá a formalização da cooperação, através de Chamamento Público a ser realizado,

3



bem como tipifica que toda despesa oriunda de referido pacto ocorrerá por conta do cooperante, além de demais disposições gerais a fim de se regulamentar a cooperação a ser realizada.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 14 de setembro de 2022.

  
Bruno Smitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico